

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO  
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
*como Alienante*

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

**SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
*como intervenientes anuentes*

Datado de  
17 de novembro de 2023

---

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Alienante”);

de outro lado:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” sendo, a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

**SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

**BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

**SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs” ou “Intervenientes Anuentes”);

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e a Sant’Ana Transmissora de Energia S.A. (“Sant’Ana”), em 9 de janeiro de 2020, foram celebrados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Alienante, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2019 (“RCA de Emissão”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Alienante (“Debêntures” e “Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à época (“Oferta”);
- (B) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Alienante estabeleceu os termos e condições da emissão de 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (C) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana (“Incorporação”); e (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item “(i)” acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de

amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a liberação integral e substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant'Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão;

- (D) a substituição das Garantias Reais da Emissão e a consequente celebração do presente Contrato (conforme abaixo definido) foi autorizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Alienante, realizada em 8 de novembro de 2023;
- (E) a Alienante é a legítima titular e possuidora das ações de emissão das SPEs, conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;
- (F) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante, nos termos da emissão de Debêntures, a Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente os Ativos (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário; e
- (G) a Alienante contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 — Bloco A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador”) como banco administrador, que ficará responsável por movimentar as Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Depósito*”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Depósito”),

As Partes pretendem celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **1. Alienação Fiduciária de Ações**

- 1.1.** Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Alienante na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Multa (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), dos demais encargos

relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Alienante, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento Cetip UTVM (“B3 — Segmento Cetip UTVM”), ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, conforme principais características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato) a Alienante, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, aliena fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

**1.1.1.** de (a) 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) ações ordinárias de emissão da SPT, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Brasnorte, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte (“Ações Brasnorte”); e (c) 10.456.999 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da São Gotardo, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São”):

Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte, “Ações”), conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;

- 1.1.2.** quaisquer ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações de emissão das SPEs e demais direitos emitidos e/ou adquiridos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social das SPEs e que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo de propriedade da Alienante;
- 1.1.3.** os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações de ações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos nos itens anteriores;
- 1.1.4.** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo as SPEs e/ou a Alienante;
- 1.1.5.** com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito e/ou opção de subscrição de novos valores mobiliários representativos do capital das SPEs, que incluem, mas não se limitam a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados às Ações, ou ainda quaisquer bens em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados neste subitem sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 objeto da Alienação Fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”);
- 1.1.6.** todos os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste subitem objeto da Alienação Fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Adicionais”); e
- 1.1.7.** todos os direitos sobre a conta corrente vinculada nº 13056298-0, agência 2271, de titularidade da Alienante, mantida junto ao Banco Administrador para recebimento dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos pelas SPEs, saldo e disponibilidades depositadas na referida conta (“Conta

Vinculada” e esta, quando referida em conjunto com as Ações, os Ativos Adicionais e os Direitos Adicionais, os “Ativos Alienados”).

**1.2.** A Alienante e as SPEs obrigam-se a sempre manter e a fazer com que seja mantido, em Alienação Fiduciária, (a) 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da SPT; (b) 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Brasnorte; e (c) 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da São Gotardo (cada um, um “Percentual da Alienação Fiduciária”), ficando obrigadas a informar o Agente Fiduciário, em conformidade com a Cláusula 1.4 abaixo, sobre a criação, constituição e/ou existência de Ativos Adicionais e/ou de ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, que deverão ser, nos termos deste Contrato, incorporados imediatamente à Alienação Fiduciária. A Alienante e as SPEs obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, na hipótese de insuficiência de um Percentual da Alienação Fiduciária, devendo recompor referido Percentual da Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida insuficiência, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures (“Recomposição”).

**1.2.1.** A Alienante e as SPEs esclarecem que todas as ações de emissão de cada uma das SPEs, que não são detidas pela Alienante, são detidas por diretor(es) estatutário(s) da Alienante e/ou de cada uma das SPEs. A Alienante e as SPEs concordam que, durante a vigência deste Contrato, as referidas ações poderão ser transferidas apenas para outro(s) diretor(es) estatutário(s) da Alienante e/ou de cada uma das SPEs e/ou para a própria Alienante.

**1.3.** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.

**1.4.** A Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.6 acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos a referidos eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, por meio de assinatura de aditamento substancialmente nos moldes previstos no **Anexo III** ao presente Contrato (“Aditamento”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.6 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais e/ou ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, na presente Alienação Fiduciária. A celebração do Aditamento para inclusão dos referidos Ativos Adicionais não depende de

autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e deverá ser levado para registro e a respectiva averbação nos livros de registro de ações nominativas e/ou nos extratos das contas de depósito deverá ser realizada, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2 deste Contrato, sendo certo que, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio de declaração da instituição financeira escrituradora, contendo a anotação da presente Alienação Fiduciária.

- 1.5.** Para os fins do disposto acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que a Alienante poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Adicionais, observada a limitação para distribuição de dividendos indicada no subitem 1.1.7, desde que (a) a Alienante e/ou as SPEs não esteja(m) em mora com qualquer obrigação assumida na Escritura de Emissão, neste Contrato e demais documentos da Emissão; e (b) não tenha ocorrido uma hipótese de vencimento antecipado, conforme Cláusula 3.3 abaixo.
  
- 1.6.** A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até: (a) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (b) a liberação do ônus pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (c) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente excutada e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável (“Prazo de Vigência”).
  - 1.6.1.** Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 1.6, enviar à Alienante o termo de quitação assinado por seu(s) representante(s) legal(is) (a) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (b) autorizando a Alienante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, nos respectivos Livros de Registro dos demais valores mobiliários das SPEs, e/ou nos respectivos extratos das contas de depósito das SPEs, conforme o caso, e nos cartórios de Registro de títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 2 deste Contrato.
  
  - 1.6.2.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação à excussão da Alienação Fiduciária.
  
- 1.7.** Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato: (a) vir, a critério razoável dos Debenturistas, a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial administrativa, ou arbitral de efeito similar;



ou (b) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, nos termos dos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3.

**1.7.1.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 1.7, a Alienante deverá indicar aos Debenturistas os bens que pretendem onerar para reforçar a garantia prestada.

**1.7.2.** Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, poderão aprovar o reforço de garantia com os bens indicados, nos termos do subitem 1.7.1.

**1.7.3.** A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Alienante (ou por quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos Debenturistas. O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, e deverá ser válido e eficaz entre as partes desde a assinatura do referido instrumento.

**1.8.** A Alienante reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importa em liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato.

**1.9.** Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados (“Documentos Comprobatórios”), se houver, deverão ser mantidos na sede das SPEs a ou junto à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações, conforme o caso, sendo suas cópias autenticadas entregues nesta data ao Agente Fiduciário, as quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de Ativos Alienados.

## **2. Averbações e Registros**

**2.1.** Como parte do processo de aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária, a Alienante e as SPEs, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, realizar a averbação da Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável, como, *inter alia*, a anotação em extrato de conta de depósito), conforme disposto do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, conforme o caso, nos respectivos livros de registro dos demais valores mobiliários das SPEs, conforme o caso e/ou nos livros da instituição financeira escrituradora dos valores mobiliários alienados (inclusive para que conste do extrato da conta de depósito fornecido à Alienante e de declaração da instituição financeira escrituradora), a seguinte anotação:

*“Foi alienada fiduciariamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas por [São Pedro Transmissora de Energia S.A. {OU} Brasnorte Transmissora de Energia S.A. {OU} São Gotardo Transmissora de Energia S.A.] (“Companhia”) detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”), totalizando [537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) {OU} 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) {OU} 10.456.999 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove)] ações correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da TAESA (“Debenturistas”), representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela TAESA ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.”*

- 2.2.** A Alienante, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação referida na Cláusula 2.1 acima, fornecerá ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs e/ou do extrato da conta de depósito da Alienante junto da declaração da instituição financeira escrituradora, contendo a anotação da presente garantia (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável), para fins de comprovação da referida averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.
- 2.3.** Adicionalmente, como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as SPEs e a Alienante, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a: (a) registrar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou qualquer outra comarca caso seja alterado,

neste Contrato, o domicílio de uma ou mais partes deste Contrato; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado no cartório mencionado na alínea “(a)” desta Cláusula 2.3.

- 2.4.** Na hipótese de a Alienante não promover a averbação da Alienação Fiduciária e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Ativos Adicionais e Aditamentos no prazo estipulado neste Contrato, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 a 2.3, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Alienante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Alienação Fiduciária das Ações e Direitos Adicionais e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Ativos Adicionais e Aditamentos, sem prejuízo do direito dos Debenturistas decretarem o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária do presente Contrato, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.5.** As SPEs e a Alienante se obrigam, de forma solidária, a dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência administrativa, legal, arbitral e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a exigência se tornou de seu conhecimento, a Alienante deverá informar por escrito o Agente Fiduciário quais exigências foram feitas e como pretende atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.
- 2.6.** No caso de as Ações tornarem-se escriturais após a celebração deste Contrato, as SPEs e a Alienante se certificarão que serão providenciados os registros desta Alienação Fiduciária junto às instituições financeiras depositárias das Ações no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as SPEs ou a Alienante apresentar ao Agente Fiduciário, tempestivamente após o início da referida custódia, comprovação de tal registro, mediante o envio do extrato da conta de custódia, bem como da declaração da instituição financeira depositária, evidenciando a Alienação Fiduciária, respeitados, se houver, outros prazos exigidos pelas instituições financeiras depositárias das Ações para efetuar tal registro.

### **3. Recebimento dos Dividendos Alienados Fiduciariamente**

- 3.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Alienante e as SPEs obrigam-se a, desde a data de assinatura deste Contrato até o fim do Prazo de

Vigência, fazer com que os dividendos, juros sobre capital próprio e demais distribuições de lucro decorrentes das Ações e demais Direitos Adicionais sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada.

- 3.2.** Exceto se houver ocorrido um Evento de Retenção Extraordinária (conforme abaixo definido), os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de livre movimentação da Alienante nº 3112-7, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Movimento”), no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
- 3.3.** O Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário, deverá bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados e eventuais Investimentos Permitidos fiquem indisponíveis à Alienante e permaneçam à disposição dos Debenturistas, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (sendo cada um, um “Evento de Retenção Extraordinária”):
- (a) descumprimento, pela Alienante e/ou pelas SPEs, de qualquer respectiva obrigação prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja sanado; e
  - (b) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para a Conta Movimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.
- 3.4.** Os recursos retidos na Conta Vinculada somente poderão ser investidos de acordo com as ordens enviadas pelo Alienante, com cópia para o Agente Fiduciário, em fundo de investimento de renda fixa administrado pelo Banco Administrador ou empresas de seu conglomerado, com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”).
- 3.5.** As solicitações de realização e resgate de Investimentos Permitidos deverão ser informadas ao Banco Administrador pela Alienante, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência de 1 (um) Dia Útil para a data do resgate.
- 3.6.** As comunicações de realização e resgate de Investimentos Permitidos deverão ser enviadas pela Alienante, com cópia para o Agente Fiduciário, até as 13 horas, para que sejam cumpridas no mesmo dia pelo Banco Administrador. Notificações enviadas após tal horário serão processadas e liberadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

- 3.7.** As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Vinculada não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.
- 3.8.** O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, exceto se decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes.
- 3.9.** Para todos os fins e direitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Ativos Alienados.
- 3.10.** Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato os recursos depositados na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.11.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso a Alienante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Adicionais de forma diversa da prevista neste Contrato, a Alienante os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 3.12.** Adicionalmente, a Alienante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 3.13.** A Alienante concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitido à Alienante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante o recebimento de notificações do Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário, com exceção

apenas das ordens de aplicação dos recursos, que serão enviadas diretamente pela Alienante, conforme descrito na Cláusula 3.4.

- 3.14.** Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado, em nome dos Debenturistas, a receber extratos relativos à Conta Vinculada, devendo o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação e desde que tenham sido disponibilizados pelo Banco Administrador no referido prazo.
- 3.15.** Para fins do disposto na Cláusula 3.14, a Alienante autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irreatável, o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, todas as informações referentes à Conta Vinculada que sejam exigidas nos termos deste Contrato, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A Alienante renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.
- 3.16.** A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação e uma declaração de cumprimento das Obrigações Garantidas, a serem emitidos pelo Agente Fiduciário e enviados à Alienante nos termos da Cláusula 11.19. O referido termo de liberação deverá ser encaminhado pela Alienante ao Banco Administrador.

#### **4. Excussão da Alienação Fiduciária**

- 4.1.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de prévia notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estarão autorizados a iniciar o procedimento de excussão de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço justo e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os

Ativos Alienados no todo ou em parte, em uma ou mais operações, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados.

**4.1.1.** Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a dispor, cobrar, receber, realizar, alienar, ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, em uma ou mais operações, seja em juízo ou de forma privada, os Ativos Alienados, e a aplicar o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Alienante, o valor que porventura sobejar, em moeda corrente nacional, ficando, o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados, sendo-lhe conferidos sobre os Ativos Alienados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes ad judicium e ad negotia, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728 e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**4.1.2.** Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos (como resultado de uma ou mais operações para excussão), deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados no pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas devidas e não pagas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos pela Alienante e/ou pelas SPEs, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens “(b)” e “(c)” abaixo; (b) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (c) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração,

Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Alienante e as SPEs, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 4.2.** O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.
- 4.3.** Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do subitem 4.1.2 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Alienante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Alienante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
  - 4.3.1.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Alienante e as SPEs permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.
- 4.4.** A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observada a ordem de alocação estabelecida no subitem 4.1.2.
  - 4.4.1.** A Alienante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 4.5.** Para fins do disposto no subitem 4.1.2 acima e na Cláusula 3, a Alienante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas



observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo permitido o seu substabelecimento para os fins do fiel cumprimento da procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo IV** deste Contrato.

- 4.6.** A Alienante renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social das SPEs e qualquer acordo de acionistas.
- 4.7.** A Alienante e as SPEs, de forma solidária, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências administrativas, legais, arbitrais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Alienados.
- 4.8.** A excussão e/ou venda dos Ativos Alienados na forma prevista na presente Cláusula 4 será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia real concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão.
- 4.9.** As Partes têm conhecimento que a excussão da presente Alienação Fiduciária deve ser previamente anuída pela ANEEL, caso assim determinado nos termos da regulamentação vigente à época.

## **5. Direito e Voto**

- 5.1.** Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Retenção Extraordinária e desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos documentos da Emissão, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações. A Alienante não poderá exercer tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Deste modo, estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as seguintes deliberações:

**5.1.1.** redução do capital social das SPEs;

**5.1.2.** qualquer alteração nas características dos Ativos Alienados;

**5.1.3.** alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados;

**5.1.4.** mudança ou alteração no objeto social das SPEs que modifique a atividade principal por ela praticada na nesta data de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

**5.1.5.** aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou vedadas pela Escritura de Emissão, por este Contrato e/ou pelo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato); e

**5.1.6.** qualquer alteração ao estatuto social das SPEs com relação às matérias indicadas acima.

**5.2.** Para os fins da Cláusula acima, a Alienante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Alienante deverá (a) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando a manifestação do Agente Fiduciário caso haja qualquer discordância dos Debenturistas neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, para que a Alienante exerça o direito de voto; e (b) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item “(a)” acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Alienante até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará em liberação da Alienante para exercer livremente seu voto.

**5.3.** Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e até que os Ativos Alienados sejam excutidos para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 4 acima, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto referentes às Ações para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da SPE aplicável.

**5.4.** Em decorrência do disposto nesta Cláusula 5, a Alienante obriga-se a comparecer aos eventos societários das SPEs (e.g., assembleias gerais, reuniões prévias, reuniões de conselho de administração ou reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 5, exercer seu direito de voto.

## **6. Obrigações Adicionais da Alienante**

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e/ou em lei, durante o Prazo de Vigência, a Alienante obriga-se a:

**6.1.1.** entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização:

(a) cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, dos livros de registro dos demais valores mobiliários e/ou dos extratos da conta de depósito da Alienante junto da declaração da instituição financeira escrituradora, conforme o caso, contendo a anotação da presente garantia; e

(b) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2 acima;

**6.1.2.** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

**6.1.3.** adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

**6.1.4.** manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

**6.1.5.** manter e fazer com que sejam mantidas as ações de emissão das SPEs alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato, de forma que, durante todo o Prazo de Vigência, correspondam ao respectivo Percentual da Alienação Fiduciária;

**6.1.6.** com relação a qualquer dos Ativos Alienados e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em comodato,

arrendar, dar em pagamento, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)), gravame ou direito real de garantia (exceto pela presente Alienação Fiduciária) ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

- 6.1.7.** mediante a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado e/ou mediante o vencimento das Debêntures sem o seu devido pagamento, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão e desde que observado cada Percentual da Alienação Fiduciária;
- 6.1.8.** não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte;
- 6.1.9.** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e plena eficácia dos Ativos Alienados;
- 6.1.10.** defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas ou alterar a Alienação, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento, fato, evento, controvérsia ou processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado ou pendente, que de qualquer

forma possa envolver os Ativos Alienados em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência;

- 6.1.11.** não praticar nem se abster de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária;
- 6.1.12.** pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Ativos Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre eles;
- 6.1.13.** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- 6.1.14.** cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- 6.1.15.** fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- 6.1.16.** não aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária das SPEs, observados os termos deste Contrato;
- 6.1.17.** a partir da data deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pelas SPEs, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das SPEs ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados;
- 6.1.18.** arquivar o presente Contrato na sede das SPEs, deixando-o à disposição dos acionistas da Alienante, bem como do Agente Fiduciário;

**6.1.19.** tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas; e

**6.1.20.** na declaração de vencimento antecipado, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

**6.2.** A Alienante e as SPEs, conforme necessário, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Alienante e as SPEs defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

## **7. Declarações e Garantias**

**7.1.** A Alienante e as SPEs, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

(a) na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social total da (i) SPT, totalmente subscrito e integralizado, conforme estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$537.235.007,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e sete reais), representado por 537.235.007 (quinhentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil e sete) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de SPT; (ii) Brasnorte, totalmente subscrito e integralizado, conforme estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$191.052.000,00 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e dois mil reais), representado por 191.052.000 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e dois mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Brasnorte; e (iii) São Gotardo, totalmente subscrito e integralizado, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$10.457.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais, representado por 10.457.000 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e sete mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de São Gotardo;

- (b) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização de Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;
- (e) exclusivamente quanto à Alienante, é legítima titular e proprietária das respectivas Ações, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social de cada uma das SPEs, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Alienação Fiduciária, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- (f) este Contrato e os demais documentos da Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes e eficazes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos;
- (g) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola: (i) os documentos societários das SPEs e da Alienante; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as SPEs e/ou a Alienante faça(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Alienante e/ou das SPEs, exceto pela Alienação Fiduciária; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar e/ou qualquer regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às SPEs e/ou à Alienante, (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou as SPEs e/ou qualquer de seus respectivos ativos; (vii) nem constituem inadimplemento; (viii) nem importam em

rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Alienante e/ou as SPEs seja(m) parte;

- (h) os representantes legais da Alienante e das SPEs que assina(m) este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante e/ou das SPEs, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Alienante;
- (j) a Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação as ações de emissão de qualquer das SPEs, a qualquer tempo;
- (k) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e será plenamente válida nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo, em favor dos Debenturistas, um direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados de forma que nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (l) os Ativos Alienados (i) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (ii) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (iii) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação; e (iv) estão totalmente integralizados e livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;



- (m) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante e as SPEs plena capacidade de assumir as respectivas obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (n) os Ativos Alienados não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas;
- (o) não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as SPEs a emitirem ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por elas emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social das SPEs ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das SPEs e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados;
- (p) o mandato outorgado nos termos deste Contrato foi outorgado como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil; e
- (q) ressalvados os registros e averbações mencionados na Cláusula 2, bem como no subitem (k) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

**7.2.** A Alienante e as SPEs comprometem-se a indenizar e a manter indenidos os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7. As disposições contidas nesta Cláusula 7.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

**7.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, caso tome conhecimento que quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, total ou parcialmente, foram, à época em que

foram prestadas, inverídicas, incompletas, incorretas ou inválidas, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

- 7.4.** No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

## **8. Alterações Referentes às Obrigações Garantidas**

- 8.1.** A Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante, não obstante:

- (a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (b) a decretação de invalidez parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (d) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (e) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo devido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

## **9. Obrigações do Agente Fiduciário**

- 9.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
- (b) verificar a regularidade da constituição e da liberação da Alienação Fiduciária e o atendimento a cada Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;
- (c) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (d) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante sobre a Alienação Fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (e) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Alienante e das SPEs; e
- (f) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais documentos da Emissão.

**9.2.** A Alienante e as SPEs reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante e as SPEs a comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato

**9.3.** Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara conhecer e aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições.

## **10. Banco Administrador**

**10.1.** O Banco Administrador deverá movimentar a Conta Vinculada de acordo com o previsto neste Contrato, cujas obrigações encontram-se reproduzidas no Contrato de Depósito.

## **11. Disposições Gerais**

- 11.1.** As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 11.2.** A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência.
- 11.3.** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 11.4.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 11.5.** Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.6.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.7.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
- 11.8.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.9.** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

- 11.10.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.11.** A Alienante e as SPEs obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.12.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante e pelas SPEs no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Alienante e das SPEs, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.13.** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante e das SPEs, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 11.14.** Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos documentos da Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Alienante e/ou das SPEs.
- 11.15.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).
- 11.16.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

**11.17.** No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais documentos da Emissão.

**11.18.** As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto (a) com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo que o consentimento do Agente Fiduciário será condicionado à autorização pelos Debenturistas neste sentido, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

**11.19.** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante:

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Eugênia Souza

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para a SPT:

**SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a Brasnorte:

**BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a São Gotardo:

**SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A**

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

**11.20.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.21.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.22.** Os termos da Escritura de Emissão prevalecerão na hipótese de conflito com este Contrato.

**11.23.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro  
Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: André Valdevino De Araújo  
Cargo: Procurador

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro  
Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael Toni  
Cargo: Procurador

**SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro  
Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: André Valdevino De Araújo  
Cargo: Procurador

**BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro  
Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: André Valdevino De Araújo  
Cargo: Procurador

**SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro  
Cargo: Procuradora

\_\_\_\_\_  
Nome: André Valdevino De Araújo  
Cargo: Procurador

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Renato Luis Pinto Fernandes  
CPF: 084.744.367-10

\_\_\_\_\_  
Nome: Monica dos Santos Peixoto  
CPF: 044.703.797-86



### Anexo I – Descrição das Ações

<b>Sociedade</b>	<b>Nº de Ações Ordinárias alienadas</b>	<b>% do Capital Total</b>	<b>Valor, na presente data das Ações constituídas em garantia por meio do presente Contrato</b>
<b>SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	537.235.006	99,99%	R\$537.235.006,00
<b>BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	191.051.999	99,99%	R\$191.051.999,00
<b>SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	10.456.999	99,99%	R\$10.456.999,00

## Anexo II – Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (c) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), conforme o caso, (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarente e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (g) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado

em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão;

- (h) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pelas Garantidoras, (a) da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica N° 015/2013-ANEEL, datado de 9 de outubro de 2013 (“Contrato de Concessão – SPT”), do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica N° 003/2008-ANEEL, datado de 17 de março de 2008 (“Contrato de Concessão – Brasnorte”), e do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica N° 024/2012-ANEEL, datado de 27 de agosto de 2012 (“Contrato de Concessão – São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão – SPT e o Contrato de Concessão – Brasnorte, os “Contratos de Concessão”); (2) provenientes do (i) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013, celebrado em 29 de novembro de 2013, entre Operadora Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e SPT, e seus posteriores aditivos (“CPST SPT”); (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008, entre ONS e Brasnorte, e seus posteriores aditivos (“CPST Brasnorte”); e (iii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012, entre ONS e São Gotardo, e seus posteriores aditivos (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com o CPST SPT e o CPST Brasnorte, os “CPSTs”); (3) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, dos CPSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) os direitos creditórios de contas vinculadas nas quais serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2) e (3) deste item (“Contas Vinculadas”), (b) pela Alienante, de conta vinculada onde serão depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor

Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (“Conta de Pagamento Debêntures”, “Cessão Fiduciária” e, este último, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Alienante, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS (representando as concessionárias de transmissão) e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão;

- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”);
- (j) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (k) Resgate Antecipado Facultativo: Caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), e, neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a TAESA estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);
- (l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a TAESA poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela TAESA, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a

igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se expressamente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no que for aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, “Oferta de Resgate Antecipado”);

- (m) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à TAESA, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela TAESA poderão, a critério da TAESA, (1) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (2) permanecer em tesouraria ou (3) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela TAESA para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (n) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da TAESA constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela TAESA de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão,

adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); e

- (p) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

### **Anexo III - Modelo de Aditamento**

#### **[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo (doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”):

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Alienante”);

de outro lado:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” sendo, a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de SPEs:

**SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

**BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número

de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”); e

**SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Alienante estabeleceu os termos e condições da emissão de 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (B) em 17 de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual Alienante, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante perante dos Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os Ativos Alienados (conforme definidos no Contrato);
- (C) a Alienante se tornara proprietária de [•] ([•]) novas ações ordinárias de emissão da [•] (“Novas Ações”); e
- (D) nos termos da Cláusula 1.7.1 do Contrato, a Alienante deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Novas Ações em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[•] *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.



1. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1.1. de (a) [•] (•) ações ordinárias de emissão de SPT, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) ações ordinárias de emissão de Brasnorte, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da (“Ações Brasnorte”); e (c) ações ordinárias de emissão de São Gotardo, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte “Ações”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato.”*

2. As Partes decidem alterar a Cláusula 2.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Foi alienada fiduciariamente [•]% ([•]) das ações ordinárias emitidas por [São Pedro Transmissora de Energia S.A. {OU} Brasnorte Transmissora de Energia S.A. {OU} São Gotardo Transmissora de Energia S.A.] (“Companhia”) detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”), totalizando [•] ([•]) ações correspondentes a [•]% ([•]) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da TAESA (“Debenturistas”), representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela TAESA ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.”*

3. Nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato, a Alienante se obriga a (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação prevista na cláusula 2.1, fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do(s) livro(s) de ações e/ou

do extrato(s) da(s) conta(s) de depósito, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio declaração da instituição financeira escrituradora, que comprove a averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Aditamento em conformidade com referida Cláusula; e (b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, registrar o presente Aditamento junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, e entregar ao Agente Fiduciário cópia do presente Aditamento, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

4. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
5. Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
7. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, [data].

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação  
Fiduciária de Ações e Outras Avenças**

<b>Sociedade</b>	<b>Nº de Ações Ordinárias alienadas</b>	<b>% do Capital Total</b>	<b>Valor, na presente data das Ações constituídas em garantia por meio do presente Contrato</b>
<b>SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	[•]	[•]%	[•]
<b>BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	[•]	[•]%	[•]
<b>SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	[•]	[•]%	[•]

#### Anexo IV – Modelo de Procuração

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, (“Outorgante”), nomeia e constitui **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Outorgante (“Debêntures” e “Emissão”) (“Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, favorecidos pela alienação fiduciária constituída de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, na qualidade de garantidora, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário, a **SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7 (“SPT”), a **BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0 (“Brasnorte”) e a **SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3 (“São Gotardo” e, em conjunto com SPT e Brasnorte, “SPEs”), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme alterado de tempos em tempos “Contrato”), como seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados (conforme definido no Contrato) para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou

no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo permitido seu substabelecimento para os fins do fiel cumprimento desta Procuração, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
- (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados;
- (c) efetuar o registro da alienação fiduciária criado por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante as SPEs, no que se refere aos Livros de Registros de Ações Nominativas, e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão das SPEs, caso aplicável;
- (d) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.1 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato;
- (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; e
- (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Alienados nos termos do Contrato.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo

àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [data].

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo: